



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DESPACHO

PROC. CFQ Nº: **22.525/17**
PROC: CRQ Nº: **s/nº**
OF. CRQ Nº: **273 de 28/06/17**

Devolva-se o presente processo ao **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 16ª REGIÃO**, conforme decisão tomada na **601ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº **26197** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) **HENIO NORMANDO DE SOUZA MELO**, referente ao processo **CFQ nº 22.525/17** originado pelo ofício **CRQ - XVI nº 273 de 28/06/17** de interesse do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS LUCAS DO RIO VERDE/MT - CURSO TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO**, que votou no sentido de **considerar que a Estrutura Curricular do Curso Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT – Campus Lucas do Rio Verde/MT, atende ao disposto nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química e, consoante Resolução Normativa nº 221/09 do CFQ, os egressos do aludido curso que cumprirem integralmente o elenco dos Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular avaliada, deverão ser registrados em Conselhos Regionais de Química, e nos termos da RN nº 222/09 estabelecer o algarismo “4” como número de cadastro de registro e com base nos incisos I e II do Art. 10 da RN nº 36/74, receber as atribuições de números 05 a 09 e as de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item “c” do Art. 20 da Lei nº 2.800/56, restritas à Biotecnologia. Aqueles que não cumprirem integralmente a mencionada grade curricular, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.**

Brasília, 19 de outubro de 2017.
Jesús Miguel Tajra Adad
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

eh/2017.



Alus



RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 36 DE 25.04.1974

- 01 — Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- 05 — Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- 06 — Ensaios e pesquisas em geral. Pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
- 07 — Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- 08 — Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
- 09 — Operação e manutenção de equipamentos e instalações; execução de trabalhos técnicos.
- 10 — Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.

Limitações impostas pelo item “c” do Artigo 20 da lei 2800/56